

PORTARIA Nº 306/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº 5911000000 - 38880 / 2019 de 22/08/2019, referente à **Licença Ambiental nº 2020-SEDUR/CLA/LU-148**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada, pelo prazo de 03 (três) anos, a **HNK BR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ nº 05.254.957/0056-51, para **atividade de estocagem e distribuição de produtos não perigosos**, localizada na Avenida Jequitaita, nº 92, Água de Meninos, Salvador-Ba, sob coordenadas geográficas 38°30'20.54"W e 12°57'49.03"S, 38°30'21.51"W e 12°57'49.44"S, 38°30'17.91"W e 12°57'44.32"S, 38°30'19.27"W e 12°57'43.47"S, 38°30'22.14"W e 12°57'46.20"S, 38°30'24.08"W e 12°57'45.09"S, 38°30'25.38"W e 12°57'47.19"S, 38°30'22.58"W e 12°57'48.84"S (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Manter esta SEDUR, sempre informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas, durante vigência da licença;

II. Apresentar, semestralmente, relatórios de execução do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e comprovantes de destinação dos resíduos perigosos e recicláveis para empresas devidamente habilitadas e licenciadas, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelas informações;

III. Armazenar as lâmpadas fluorescentes queimadas, até que obtenha volume suficiente para ser coletado por empresas habilitadas e licenciadas, que realizem a descontaminação e a destinação adequada das mesmas, devendo anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;

IV. Destinar as borras dos separadores água/óleo, óleo usado e/ou contaminado, para empresas refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente;

V. Apresentar, anualmente, laudos de eficiência do sistema Separador de Água e Óleo (SAO) existente. Estas avaliações deverão ser feitas por meio de análises do afluente e efluente do mesmo e a taxa de remoção de poluentes, conforme as recomendações da NBR 14.605 da ABNT (Posto de Serviço - Sistema de Drenagem Oleosa) e Resolução CONAMA nº 430. Os Laudos deverão conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e a assinatura do responsável técnico pela coleta das amostras, análise laboratorial e interpretação dos resultados;

VI. Apresentar, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, o resultado do ensaio hidrostático realizado no tanque aéreo, tubulações e conexões, conforme recomendação da NBR ABNT 7.821, referente a tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados, acompanhado da ART do responsável técnico;

VII. Realiza manutenção de limpeza periódica do sistema de separação de água e óleo e de todas as canaletas, com frequência adequada para garantir sua eficiência, devendo apresentar, relatório substanciado com registro fotográfico anualmente;

VIII. Implementar o Programa de Educação Ambiental - PEA voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado, conforme as Diretrizes do Termo de Referência (TR) disponível no site da SEDUR em serviços - formulários, devendo apresentar à SEDUR/PMS semestralmente, durante o período de vigência da licença, relatórios com registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado, currículos dos profissionais que realizaram as ações e lista de presença com assinatura dos participantes;

IX. Manter sempre atualizado, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro, o Plano de Emergências Ambientais - PEA e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPR, devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e protegê-los dos mesmos, conforme a NR-9;

X. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI aos funcionários, conforme a NR 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI, Portaria GM nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas atualizações e alterações;

XI. Implantar na área destinada abastecimento de veículos, sistema de drenagem com canaletas perimetrais interligado ao sistema de tratamento e reúso dos efluentes, conforme estabelecido na NBR 14605 da ABNT. Apresentar, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, relatório com memorial descritivo e registros fotográficos, devidamente assinado e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

XII. Realizar limpeza da fossa séptica e caixa de esgoto, por empresa especializada, com periodicidade que garanta a eficiência e apresentar comprovante no ato de renovação da licença ambiental.

XIII. Apresentar, no prazo de 90 (sessenta) dias, Relatório Técnico Comprobatório, com fotos, da interligação do sistema separador de água e óleo à fossa séptica existente no empreendimento, e ART do profissional responsável;

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com

antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 17 de novembro de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA

Secretário

Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF

PORTARIA Nº. 15/2020

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF, no uso de suas atribuições, previstas no art. 14, letras J e K, do Regimento desta Fundação, aprovado pelo Decreto nº. 33.122 de 16 de novembro de 2020.

RESOLVE:

Designar os servidores, HELIO BOTELHO PINTO DA SILVA, matrícula nº 3015368, RITA DE CÁSSIA SOUZA GUIMARÃES, matrícula nº 3023343 e CARLOS JOSÉ BORGES DE SANTANA, matrícula nº 3084983, para sob a Presidência do primeiro, constituir Comissão para Elaboração do INVENTÁRIO DE MATERIAL DE CONSUMO. Lavrado o respectivo Termo.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, em 17 de novembro de 2020.

TÂNIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA

Presidente

PORTARIA Nº. 16/2020

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF, no uso de suas atribuições, previstas no art. 14, letras J e K, do Regimento desta Fundação, aprovado pelo Decreto nº. 33.122 de 16 de novembro de 2020.

RESOLVE:

Designar os servidores, EDNILVA SOUZA DE AZEVEDO, matrícula nº 3063478, NEWTON GERALDO GUIMARÃES MARQUES, matrícula nº 3011109 e LIDIA MARIA DA COSTA OLIVEIRA, matrícula nº 3023335, para sob a Presidência do primeiro, constituir Comissão para Elaboração do TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, em 17 de novembro de 2020.

TÂNIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA

Presidente

PORTARIA Nº. 17/2020

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF, no uso de suas atribuições, previstas no art. 14, inciso I, alíneas J e K, do Regimento desta Fundação, aprovado pelo Decreto nº. 33.122 de 16 de novembro de 2020.

RESOLVE:

Designar os servidores, ELIETE SANTOS DE SANTANA, matrícula nº 3014659, MARIA DO ROSÁRIO SILVA FERREIRA, matrícula nº 3011049 e NORADI SOARES DOS SANTOS, matrícula nº 3036856, para sob a presidência do primeiro, comporem e constituir a Comissão para Elaboração do INVENTÁRIO DE ATIVO PERMANENTE, Lavrado o respectivo Termo.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, em 17 de novembro de 2020.

TÂNIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

PORTARIA Nº364/2020

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DE SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018,

Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres, em função das intervenções necessárias a **implantação de pavimentação e requalificação de Vias Urbanas do Centro Antigo de Salvador**, sob a responsabilidade técnica da CONDER - Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia e execução da CRL Engenharia Ltda.,